



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

CONTRATO Nº. 005.2021 CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO PARÁ POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA J M DA SILVA PEREIRA EIRELI ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE PRAGAS URBANAS E VETORES, DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESCUPINIZAÇÃO NAS DEPENDÊNCIAS E INSTALAÇÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ.

O Estado do Pará, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**, órgão do Poder Judiciário, com sede na Avenida Almirante Barroso, nº. 3089, bairro do Souza, na cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.613-710, com inscrição no CNPJ/MF nº. 04.567.897/0001-90, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Secretário de Administração **FRANCISCO DE OLIVEIRA CAMPOS FILHO**, brasileiro, residente e domiciliado em Belém, capital do Estado do Pará, portador da carteira de identidade nº. 8293120 SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 141.758.512-91, designado pela Portaria nº. PORTARIA Nº 574/2017-GP de 1º de fevereiro de 2017, publicada no Diário de Justiça do dia 02 fevereiro de 2017, e de outro lado, a empresa **J M DA SILVA PEREIRA EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 11.625.663/0001-18, com endereço na Cidade Nova VI, SN 21 Casa 1271, Letra C. / Cep: 67143-810, Coqueiro – Ananindeua – Pará, E-mail: biohs@outlook.com, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu representante legal, **JEAN MARCOS DA SILVA PEREIRA**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº. 608.180.932-34, perante as testemunhas que se subscrevem, acordam em celebrar o presente contrato, referente ao **processo nº. PA-PRO-2020/01380** de acordo com o edital do Pregão Eletrônico nº. 068/TJPA/2020, e seus anexos, bem como a proposta da empresa vencedora, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ORIGEM – O presente contrato tem origem na adjudicação referente à licitação realizada na modalidade Pregão Eletrônico de nº. 068/TJPA/2020, com fundamento na disposição da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Estadual nº. 6.474, de 06 de agosto de 2002. Subsidiariamente pela Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993; pelo Decreto nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, com a nova redação dada pelo Decreto nº. 3.693, de 20 de dezembro de 2000; pelo Decreto nº. 3.784, de 06 de abril de 2001.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO – Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de controle de pragas urbanas e vetores, desinsetização, desratização e descupinização nas dependências e instalações do Tribunal de Justiça do Estado do Pará - TJPA, localizadas na Capital e no Interior do Estado do Pará, pelo período de 12 meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES – O valor global do presente contrato referente ao objeto licitado é de R\$ 281.550,00 (duzentos e oitenta e um, quinhentos e cinquenta mil reais), durante o período de 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O detalhamento consta na proposta orçamentária apresentada

Jean Marcos da S. Pereira
Sócio-Proprietário
CPF: 608180932-34
RG: 2714126



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO – O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses**, com início em 14 de janeiro de 2021 e término em 14 de janeiro de 2022, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado caso haja interesse das partes, na forma da lei.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação orçamentária própria do CONTRATANTE, classificada nos Programas de Trabalho: 0261133774030 / 02.122.1421.8659 / 02.122.1421.8669 / 02.122.1421.8670

Natureza da Despesa: 339039

Fonte de Recursos: 0118

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA – O CONTRATADO deverá apresentar garantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do contrato, em uma das seguintes modalidades:

- Caução em dinheiro, Seguro garantia ou Fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá contemplar a total vigência contratual e assegurará o pagamento de:

- a.) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b.) Prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c.) Multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As modalidades seguro-garantia e fiança-bancária somente serão aceitas se contemplarem todos os eventos indicados nas alíneas do parágrafo anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando a garantia for apresentada em dinheiro, ela será atualizada monetariamente, conforme os critérios estabelecidos pela instituição bancária em que for realizado o depósito.

PARÁGRAFO QUARTO – A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, o CONTRATADO terá o mesmo prazo estabelecido no parágrafo primeiro, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO SEXTO – A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, em prazo não superior a 20 (vinte) dias úteis, contados da solicitação formalizada pela CONTRATADA, desde que não haja qualquer pendência por parte da mesma.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A Coordenadoria de Convênios e Contratos procederá à primeira notificação à CONTRATADA para o cumprimento da garantia, quando do envio das vias contratuais e eventuais aditivos para assinatura.

Jean Marcos da S. Pereira
Sócio-Proprietário
CPF: 608180932-34
RG: 2714126



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

PARÁGRAFO OITAVO – Caberá ao fiscal do contrato, em conjunto com a Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças, nos limites de suas competências, o acompanhamento do cumprimento da prestação da garantia referente ao contrato e eventuais aditivos, procedendo ao necessário para o seu recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caberá ao CONTRATANTE:

- I. Efetuar o pagamento das notas fiscais/faturas na forma e prazo estabelecidos.
- II. Observar para que, durante a vigência deste contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.
- III. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da EMPRESA.
- IV. Comunicar à EMPRESA quaisquer irregularidades na prestação dos serviços objeto deste contrato, objetivando a imediata reparação.
- V. Atestar a entrega e a aceitação dos serviços, bem como sua adequação às especificações exigidas, rejeitando os que não estiverem de acordo com as especificações do termo de referência, por meio de notificação à EMPRESA contratada.
- VI. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, anotando em registro próprio os defeitos detectados nos serviços e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam correção por parte da EMPRESA.
- VII. Cumprir as demais obrigações constantes do edital e do termo de referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caberá à CONTRATADA:

1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE e pelos órgãos fiscalizadores do objeto do presente Contrato;
2. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes do objeto deste Contrato, inclusive encargos financeiros ordinários e extraordinários, bem como multas;
3. Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo CONTRATANTE referentes ao objeto desta licitação;
4. Executar fielmente o objeto do Contrato, de acordo com as exigências constantes do Termo de Referência;
5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato;
6. Manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a Contratação;
7. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse do CONTRATANTE, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato, devendo orientar seus empregados a observar rigorosamente esta determinação;
8. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste Contrato sem o consentimento, por escrito, do CONTRATANTE;
9. Utilizar mão de obra especializada, qualificada e em quantidade suficiente à perfeita execução do objeto contratado.

Jean Marcos da S. Pereira
Sócio-Proprietário
CPF: 608180932-34
RG: 2714126



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

10. Manter atualizados seu endereço, telefone de contato e dados bancários necessários para a efetivação de pagamentos;
11. Adotar os demais procedimentos necessários à boa execução do Contrato;

CLÁUSULA OITÁVA – DA FISCALIZAÇÃO – Cabe ao CONTRATANTE exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho do CONTRATADO, sem prejuízo do dever desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados, por meio dos servidores:

- a) Gestor do Contrato: **Ênio de Oliveira Rebouças**, Matrícula: 42640, Telefone: (91) 3205-3111, E-mail: enio.reboucas@tjpa.jus.br.
- b) Fiscal Demandante: **Adriana Klautau Guimarães**, Matrícula: 41040, Telefone: (91) 3205-3144, E-mail: adrinana.guilmaraes@tjpa.jus.br.
- c) Fiscal Técnico: **João Victor Ferreira Almeida**, Matrícula: 178098, Telefone: (91) 3205-3161, E-mail: joao.vfalmeida@tjpa.jus.br

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A existência e a atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade integral e exclusiva do CONTRATADO quanto à integridade e à correção da execução das prestações a que se obrigou, suas consequências e implicações perante terceiros, próximas ou remotas.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES – Ficará impedida de licitar e contratar com o Estado do Pará, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, e será descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, se for o caso, sem prejuízo das multas previstas no edital, no contrato e das demais cominações referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/1993 e no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002, garantido o direito à ampla e prévia defesa, a licitante que:

- a) convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato;
- b) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- c) apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato;
- e) não mantiver a proposta, injustificadamente;
- f) falhar ou fraudar na execução do objeto deste contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) cometer fraude fiscal.

Jean Marcos da S. Pereira
Sócio-Proprietário
CPF: 608180932-34
RG: 2714126

(Handwritten signature)



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Pelo atraso, pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, pelo não atendimento às especificações contidas no termo de referência (Anexo I), e descumprimento de qualquer obrigação prevista no edital, no contrato e nos instrumentos afins, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, além das previstas no *caput* desta cláusula, garantida a ampla e prévia defesa:

- a) advertência;
- b) multa, nos termos descritos no parágrafo quarto;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As sanções previstas no *caput* e nas alíneas a e c do parágrafo primeiro poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea b, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que a licitante foi oficialmente comunicada, salvo a sanção estabelecida no parágrafo primeiro alínea c, que deverá ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias, contado da abertura de vista.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a CONTRATADA descumprir qualquer obrigação, e será expedida pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

PARÁGRAFO QUARTO – A multa é a sanção pecuniária que será imposta à licitante contratada pelo atraso injustificado na prestação dos serviços objeto do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na prestação dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso na prestação dos serviços, calculado desde o primeiro dia de atraso sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
- c) Até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nas alíneas a e b deste parágrafo;
- d) Até 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada da adjudicatária em retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do objeto, ou rescisão da nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente, sem prejuízo da aplicação do disposto nas alíneas a, b e c deste subitem;
- e) Até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato ou do termo de referência, exceto prazo de entrega e casos previstos nas alíneas anteriores.
- f) Em caso de descumprimento das obrigações assumidas que não estejam compreendidas nas alíneas anteriores, a multa será aplicada de acordo com a gravidade da infração (Tabela 1), fazendo-se a gradação constante na Tabela 2:

Tabela 1 – DESCRIÇÃO DAS INFRAÇÕES

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequência letais aos seus colaboradores, por ocorrência;	06
02	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	05
03	Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados,	03

Jean Marcos da S. Pereira
Sócio-Proprietário
CPF: 608180932-34
RG: 2714126

✱

①



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

04	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá, por empregado e por dia;	01
05	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado, por ocorrência;	02
06	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar e composição complementar, por ocorrência;	02
07	Utilizar as dependências do CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato, por ocorrência;	05
08	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material, por ocorrência;	02
09	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus empregados, por ocorrência;	03
10	Retirar das dependências do TJ quaisquer equipamentos ou materiais, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável, por item e por ocorrência;	01
11	Retirar funcionário ou encarregados do serviço durante expediente, sem a anuência prévia da CONTRATANTE, por empregado e por ocorrência;	04
	Para os itens a seguir, deixar de:	
12	Zelar pelas instalações do TJE utilizadas, por item e por dia;	03
13	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por empregado e por dia;	01
14	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
15	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades, por funcionário e por dia;	01
16	Pagar os salários, vale-transporte e/ou ticket-refeição nas datas avençadas, por ocorrência e por dia;	01
17	Efetuar a reposição de funcionários faltosos, por funcionário e por dia;	04
18	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), quando exigido em lei ou convenção, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência;	02
19	Fornecer a quantidade de uniformes, prevista neste TR, por funcionário e por ocorrência;	02
20	Efetuar o pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato, por dia e por ocorrência;	03
21	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previsto nesta tabela de multas, por item e por ocorrência;	01
22	Manter a documentação de habilitação atualizada, por item e por ocorrência;	01
23	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previsto nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	02
24	Creditar salários ou deixar de creditar pontualmente nas contas bancárias dos empregados, em agências localizadas na cidade de prestação dos serviços, por ocorrência e por dia;	06
25	Manter sede, filial ou escritório de atendimento na cidade local de prestação dos serviços, por ocorrência e por dia;	03
26	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária por ocorrência e por dia;	03

Jean Marcos da S. Pereira
Sócio-Proprietário
CPF: 608180932-34
RG: 2714126

A



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

27	Deixar de informar à fiscalização no prazo estabelecido o cronograma de férias, juntamente com cópia dos comprovantes de avisos de férias devidamente assinados;	01
28	Deixar apresentar juntamente com a nota fiscal o comprovante de pagamento, aviso prévio e/ou comprovante de rescisão em caso de demissão.	01

Tabela 2: GRAU DE CORRESPONDÊNCIA

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,05% por dia sobre o valor mensal do contrato referente a unidade da ocorrência.
02	0,10% por dia sobre o valor mensal do contrato referente a unidade da ocorrência.
03	0,20% por dia sobre o valor mensal do contrato referente a unidade da ocorrência.
04	0,30% por dia sobre o valor mensal do contrato referente a unidade da ocorrência.
05	1,50% por dia sobre o valor mensal do contrato referente a unidade da ocorrência.
06	2,00% por dia sobre o valor mensal do contrato referente a unidade da ocorrência.

PARÁGRAFO QUINTO – A multa será formalizada por termo de aplicação de penalidade e será executada após regular processo administrativo, garantida à CONTRATADA o direito de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos dos §§2º e 3º do art. 86 da Lei nº. 8.666/1993, na seguinte ordem:

- a. pagamento espontâneo, por meio de Guia de Devoluções e Ressarcimentos – GDR que deverá ser emitida pela própria contratada no site do Tribunal de Justiça, no prazo de cinco dias úteis a contar da notificação;
- b. dedução dos pagamentos devidos pela Administração;
- c. desconto do valor da garantia prestada;
- d. cobrado judicialmente, após inscrição em Dívida Ativa.

PARÁGRAFO SEXTO – Se preferir, poderá a licitante contratada efetuar o pagamento ou autorizar expressamente o desconto do valor da multa aplicada dos pagamentos pendentes, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Em sendo a garantia utilizada em partes ou em sua totalidade para o pagamento de multas, compromete-se a CONTRATADA a apresentar a complementação ou nova garantia, respectivamente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, nos termos da cláusula sexta deste contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo definido no contrato, se dia de expediente normal no Tribunal de Justiça do Estado do Pará, ou no primeiro dia útil seguinte.

PARÁGRAFO NONO – Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado o atraso não superior a 05 (cinco) dias.

Jean Marcos da S. Pereira
Sócio-Proprietário
CPF: 608180932-34
RG: 2714126

P



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

PARÁGRAFO DÉCIMO – O CONTRATANTE poderá, mediante despacho fundamentado, suspender a aplicação da penalidade de multa nos casos em que o valor for considerado irrisório.

a) Para fins de aplicação deste parágrafo, será considerado irrisório valor igual ou inferior a 2% (dois por cento) do previsto no art. 24, II da Lei nº 8.666/1993.

b) Nos casos de reincidência, mesmo que o valor da multa seja irrisório, a penalidade deverá ser aplicada cumulativamente com os efeitos e o valor de multa cuja exigibilidade tenha sido suspensa anteriormente.

c) Para determinar a reincidência no descumprimento do ajuste, serão considerados os antecedentes da CONTRATADA nos últimos doze meses, contados a partir da primeira ocorrência, ainda que sobrestada, não importando se decorrente de fato gerador distinto.

d) Para efeito de enquadramento como valor irrisório, deverá ser considerado, individualmente, cada evento incidente sobre o mesmo fato gerador da obrigação que resulte em aplicação da respectiva penalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, o contrato poderá ser rescindido, exceto se houver justificado interesse do CONTRATANTE em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que deverá ser penalizado, na forma da alínea b do parágrafo quarto.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A sanção de impedimento prevista no *caput* será aplicada de acordo com os prazos a seguir:

a) por até 01 (um) ano, quando a licitante vencedora convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, retirar a nota de empenho ou a ordem de autorização (*caput, a*); deixar de entregar a documentação exigida para o certame (*caput, b*); ou não mantiver sua proposta, injustificadamente (*caput, e*);

b) de 01 (um) a 02 (dois) anos, quando a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato, devendo ser considerados os prejuízos causados à Administração (*caput, d*);

c) até 02 (dois) anos, quando a CONTRATADA falhar na execução do objeto deste contrato (*caput, f*);

d) até 05 (cinco) anos, quando a empresa apresentar documento falso ou fizer declaração falsa (*caput, c*); fraudar na entrega/execução do objeto deste certame (*caput, f*); comportar-se de modo inidôneo (*caput, g*); ou cometer fraude fiscal (*caput, h*).

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção de impedimento aplicada.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A declaração de inidoneidade, sua extinção e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinados ou vinculados à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Assegurado o direito à ampla e prévia defesa e ao contraditório, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e obrigatoriamente registrada no SICAF devendo constar:

a) a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

Jean Marcos da S. Pereira
Sócio-Proprietário
CPF: 608180932-34
RG: 2714126

Ⓢ

✍



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

- b) o prazo do impedimento para licitar e contratar ou da declaração de inidoneidade;
- c) o fundamento legal da sanção aplicada;
- d) o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal (CPF/CNPJ).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – As sanções serão aplicadas pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à vista dos motivos informados na instrução processual.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – É facultado à CONTRATADA interpor recurso contra a aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado, devendo neste caso a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – Da declaração de inidoneidade aplicada caberá pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a penalidade, que deverá ser apresentado no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – Na contagem dos prazos estabelecidos nesta cláusula excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO – Quando da abertura de processo para eventual aplicação de penalidade, a Coordenadoria de Convênios e Contratos deverá comunicar a seguradora e/ou a fiadora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia à CONTRATADA e das decisões finais de 1ª e última instância administrativa.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO – Observando-se o parágrafo anterior caberá à Secretaria de Planejamento a execução do procedimento necessário ao recebimento de valores perante a seguradora, cabendo à fiscalização o devido acompanhamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO – A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de rescisão provocada por inadimplemento da Contratada, o Contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o Contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO - A execução deste contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da lei federal nº 8.666/93.

Jean Marcos da S. Pereira
Sócio-Proprietário
CPF: 608180932-34
RG: 2714126

(P)



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO - Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do Contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE - O preço ajustado será certo, definitivo e irreajustável, salvo nas situações definidas nos §§ do art. 57 da Lei de Licitações, em que será aplicada a variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), salvo negociação entre as partes, e requisitos para a concessão e preclusão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na possibilidade de reajuste prevista, deverá a contratada requerer sua aplicação no prazo oportuno, considerando cada anualidade, com o demonstrativo de valores, índice e cálculos respectivos, sob pena de preclusão, aceitando a continuação dos termos e preços originais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso a CONTRATADA pratique qualquer ato que infira em seu consentimento na continuação do contrato sem a aplicação do reajuste, como no caso de assinatura de termo para prorrogação sem o requerimento do reajuste ou ressalva de seu direito em requerê-lo, aplicar-se-á o instituto do parágrafo anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Feita a ressalva da concessão futura, a CONTRATADA terá até 60 (sessenta) dias para formalizar o pedido, a contar da prorrogação.

PARÁGRAFO QUARTO – O pedido de reajuste deverá ser realizado pela CONTRATADA durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO - O presente contrato fundamenta-se nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993 e vincula-se se ao Edital e anexos do Pregão Eletrônico n.º 068/TJPA/2020, constante do processo nº PA-PRO-2020/01380, bem como à proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PAGAMENTO – O pagamento será efetuado de acordo com a nota fiscal de serviços/fornecimento, com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data do atesto da execução dos serviços na nota fiscal, após verificada a conformidade da execução e documentação respectiva, através de crédito em conta corrente no BANCO BANPARÁ, Agência: 025, CONTA CORRENTE 16.682-0, mediante a apresentação de fatura emitida pela EMPRESA em correspondência ao objeto executado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A nota fiscal ou fatura deverá vir acompanhada obrigatoriamente dos comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista, demonstrada através de consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e ao site da Justiça do Trabalho competente ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº. 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Devem ser observadas as demais condições de pagamento exigidas no termo de referência (anexo I deste ato convocatório).

PARÁGRAFO TERCEIRO - No ato do pagamento será verificado se a contratada possui pendências quanto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a regularidade perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).

PARÁGRAFO QUARTO - Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões, a CONTRATADA estará sujeita a aplicação das penalidades estabelecidas em lei, bem como a rescisão contratual.

Jean Marcos da S. Pereira
Sócio-Proprietário
CPF: 608180932-34
RG: 2714126



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

PARÁGRAFO QUINTO - Poderá o TJPA descontar o valor correspondente aos danos a que a EMPRESA der causa das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO SEXTO - O TJPA poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou a indenizações devidas pela EMPRESA, nos termos deste contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Nenhum pagamento isentará a EMPRESA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do material/equipamento.

PARÁGRAFO OITAVO - Para efeito de pagamento, o TJPA procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento.

PARÁGRAFO OITAVO - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a EMPRESA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo TJPA, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga; e

I = índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$I = \frac{TX}{100} \times \frac{N}{365}$ $I = \frac{6}{100} \times \frac{1}{365}$ $I = 0,0001644$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES – A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, que, a critério do TJ/PA, se façam necessários, ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, §§1º e 2º, inciso II, da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PRORROGAÇÃO – As partes deverão manifestar interesse na prorrogação deste termo com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência contratual, devendo a fiscalização sinalizar à Secretaria de Administração quanto à necessidade ou não da referida prorrogação, no prazo referido.

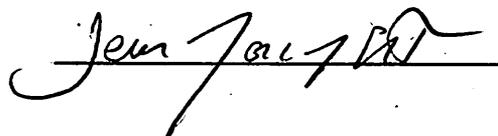
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO – O presente contrato será publicado em até 10 (dez) dias, contados de sua assinatura, em conformidade com o artigo 28, §5º, da Constituição do Estado do Pará, sendo que o contratante providenciará sua publicação no Diário Oficial do Estado, em resumo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO – O foro do contrato será o da Comarca de Belém, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em duas vias de igual teor, que, depois de lido, segue assinado pelos contraentes.

Belém, 14 de janeiro de 2021.


Francisco de O. Campos Filho
Secretário de Administração



Jean Marcos da S. Pereira
Sócio-Proprietário
CPF: 608180932-34
RG: 2714126



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

Secretário de Administração do TJPA

Representante da empresa

Testemunhas:

Carlos Eduardo Martins da Silva Rosângela Santos

Nome CARLOS EDUARDO MARTINS DA SILVA Nome

CPF/MF 700.536.722.05.

CPF/MF 598.039.322-68

Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;

Receber o objeto de acordo com o que consta neste instrumento;

Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados que estejam em desacordo com as especificações apresentadas neste Termo de Referência.

Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada no prazo estipulado no contrato;

Realizar o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, prazos de vigência e entregas, por meio da equipe de gestão e fiscalização, que será responsável por:

- Atestar as Notas Fiscais após a verificação das especificações pertinentes;
- Registrar em livro próprio das falhas detectadas na prestação dos serviços;
- Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais falhas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- Notificar a Contratada, por escrito, sobre desacordo nos insumos utilizados para que sejam adotadas as medidas de troca, caso necessário;
- Notificar a Contratada, quaisquer irregularidades ocorridas consideradas de natureza grave, fixando prazo para a sua correção;

Efetuar o pagamento mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhadas das documentações exigidas, depois de verificada a perfeita execução de cada serviço, nos prazos e condições estabelecidas neste Termo;

Jean Marcos da S. Pereira
Sócio-Proprietário
CPF: 608180932-34
RG: 2714126



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

Das Obrigações do CONTRATADA:

Os produtos utilizados pela CONTRATADA deverão possuir certificação da ANVISA;

Prestar os serviços com pessoal adequadamente qualificado e capacitado para suas atividades, contratados na forma da Lei, com o grau de escolaridade e experiência compatíveis com as atividades a serem exercidas;

Responder por quaisquer danos causados diretamente aos bens patrimoniais de propriedade deste Tribunal Justiça, quando tenham sido causados por seus empregados, por culpa ou dolo, durante a execução dos serviços;

Manter os seus empregados nos horários e locais predeterminados pelo CONTRATANTE para a execução do serviço;

Encaminhar à Equipe de Gestão e Fiscalização do Contrato as Notas Fiscais referentes aos serviços prestados, com os seguintes documentos acessórios: Certificado de Execução do Serviço (assinado pelo responsável local do Contratante) e Certificado de Garantia do Serviço, bem como, as Certidões de Regularidades Fiscais;

Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados, assumindo todas as responsabilidades, tomando as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir, ressarcir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções ou danos a terceiros;

Manter, durante todo o período de execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações trabalhistas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e neste Termo;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os Art. 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando o CONTRATANTE autorizado a descontar dos pagamentos devidos à Contratada ou da garantia, o valor correspondente aos danos sofridos;

Atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização do CONTRATANTE, inerentes ao objeto do Contrato;

Substituir imediatamente qualquer empregado responsável pela execução que causar embaraço a boa prestação do serviço ou por recomendação da fiscalização;

Jean Marcos da S. Pereira
Sócio-Proprietário
CPF: 608180932-34
RG: 2714126



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

Realizar o reforço sempre que solicitado quando observada a ineficácia do serviço prestado, respeitando o tempo da garantia e sem ônus para o CONTRATANTE;

Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Em havendo cisão, incorporação, fusão ou mudança da razão social da empresa Contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato, ficará condicionada à análise, pela Administração do CONTRATANTE, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto contratado;

Manter, durante o período de vigência do contrato todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

Deve a CONTRATADA observar que é **expressamente vedada**:

A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5(cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seus cônjuges, parentes ou afins, até o 3º Grau, durante a vigência do contrato;

A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

A subcontratação de outra empresa para a execução do objeto do contrato;

A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no contrato, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto do Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

4. Da dinâmica de execução

Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, produtos, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência, obedecendo rigorosamente:

As normas e especificações constantes deste Termo;

As normas da ABNT: NR 33 (Segurança e saúde nos trabalhos em espaços confinados) e a NR 35 (Trabalho em altura);

As normas da ANVISA;

A Resolução ANVISA Nº 52/2000.

Jean Marcos da S. Pereira
Sócio-Proprietário
CPF: 608180932-34
RG: 2714126



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

A Resolução/CONAMA Nº 307/2002, no que for aplicável;

As disposições legais da União e do Governo Estadual e Municipais;

As prescrições e recomendações dos fabricantes dos produtos;

As Normas Internacionais Consagradas, na falta das Normas da ABNT.

O objeto do contrato engloba a prestação dos serviços de controle de pragas urbanas e vetores, desinsetização, desratização e descupinização, incluindo todos os insumos, materiais, equipamentos e ferramentas necessários;

Os serviços deverão ser executados nas Comarcas informadas no item 3.1 deste Termo, dentro do próprio Município, nos endereços serão informados pela Fiscalização do CONTRATANTE;

O combate a insetos e animais nocivos deverá ser aplicado na parte interna e externa das dependências e instalações do Tribunal de Justiça do Estado do Pará – TJPA, incluindo:

Áreas de escritório;

Áreas de circulação;

Áreas das copas;

Áreas dos banheiros/sanitários, ralos;

Áreas de depósitos;

Áreas de arquivos;

Áreas dos auditórios;

Áreas do restaurante, cozinha, refeitórios;

Áreas pontos de limpeza interna e externa das caixas de esgotos, gorduras, lixeiras;

Áreas dos forros;

Áreas dos jardins;

Demais áreas do Tribunal de Justiça do estado do Pará – TJPA;

A CONTRATADA deverá dar especial atenção a possíveis locais que possam ser foco do mosquito *Aedes Aegypti*, causador de doenças perigosas como a Dengue;

A CONTRATADA tem a obrigação de executar o serviço em apenas uma aplicação, onde deverão ser utilizados produtos com alto poder de choque (exterminio) e poder residual (permanência do produto no local tratado por um período), utilizando equipamentos e profissionais em número suficiente para aplicação dos produtos sem interrupção na sua aplicação;

Os produtos utilizados deverão ser de primeira qualidade e apropriados para a eliminação de: insetos, aracnídeos, roedores e, além dos citados, nas áreas de arquivos e depósitos, deverá ser utilizado produto para combater traças e cupins;

A CONTRATADA deverá pulverizar todos os focos primários (tubulações, caixas de esgotos e gordura, ralos de banheiros e demais dependências) com produtos comprovadamente eficazes e adequados para atuação nestes locais;

Jean Marcos da S. Pereira
Sócio-Proprietário
CPF: 608180932-34
RG: 27.14126

Ⓟ



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

A CONTRATADA deverá dar, além do prazo durante as aplicações, um prazo final de garantia de 90 (noventa) dias após a última aplicação;

A CONTRATADA deverá aplicar dentro do período de garantia tantas corretivas forem necessárias para corrigir as possíveis aparições de insetos e pragas;

As chamadas para o pronto atendimento de correção (aplicação corretiva) ou de reforço não implicarão em qualquer ônus adicional ao contrato;

As chamadas para o pronto atendimento de correção, são revisões extras durante a vigência do contrato, por ineficácia dos serviços prestados, sem ônus extras para a contratante;

A CONTRATADA obriga-se a prestar pronto atendimento às solicitações na parte interna e externa das dependências e instalações do Tribunal de Justiça do Estado do Pará – TJE/PA, localizadas na Capital e no Interior do Estado do Pará, com vista a eliminar existência de insetos, baratas, ratos, etc., que porventura venham a surgir nos intervalos entre as aplicações, bem como corrigir falhas que tenham ocorrido proveniente das aplicações anteriores, dentro do prazo da garantia, bem como corrigir possíveis falhas, **no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação;**

Concluído qualquer tipo de serviço prestado pela CONTRATADA, a área deverá ser entregue limpa e desimpedida de quaisquer entulhos, equipamentos e/ou restos de materiais;

Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados e habilitados, sob a supervisão direta da Contratada, obedecendo rigorosamente aos procedimentos recomendados pelos fabricantes e às normas vigentes determinadas pelos órgãos competentes;

Para o controle de pombos e/ou morcegos, na aplicação dos produtos desalojantes a Contratada deverá preparar os locais de aplicação do produto (raspagem das fezes, retirada de ninhos e filhotes, higienização de forros/paredes e desinfecção contra piolhos, fungos e bactérias), bem como a colocação de telas para impedir o acesso dos mesmos;

Os serviços serão realizados de acordo com a solicitação deste Tribunal de Justiça do Estado do Pará – TJPA à Contratada, de acordo com as demandas de cada Comarca. Cabe ressaltar, que a Contratada poderá ser acionada para executar o serviço individualmente em qualquer Comarca, Termo ou Juizado das áreas;

Os serviços deverão ser executados em datas e horários estabelecidos pelo CONTRATANTE, preferencialmente nos finais de semana, para que não interfiram no bom andamento dos trabalhos nas Comarcas, Termos ou Juizados em que o serviço será realizado. Se necessário, e a critério do CONTRATANTE, poderão ser alterados os dias e os horários originalmente estabelecidos, desde que comunicado previamente à CONTRATADA;

Nos locais a serem desinsetizados, desratizados e descupinizados, serão consideradas a parte interna e externa das dependências e instalações do Tribunal de Justiça do Estado do Pará – TJPA, localizadas na Capital e no Interior do Estado do Pará, inclusive dentro de todas as caixas de esgoto, e caixa de gordura sifonadas existentes;

Jean Marcos da S. Pereira
Sócio-Proprietário
CPF: 608180932-34
RG: 2714126

②
★



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

A quantidade de profissionais disponibilizados para a execução dos serviços poderá ser a critério da Contratada, desde que não haja morosidade e nem comprometa o perfeito andamento do serviço, podendo, ainda, a qualquer momento, este Tribunal de Justiça do Estado do Pará – TJE/PA, solicitar uma quantidade maior de profissionais, de acordo com a necessidade e a urgência da Comarca, Termo ou Juizado onde será executado o serviço;

A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e o CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. Dos instrumentos formais de solicitação de fornecimento dos bens e/ou de prestação de serviços e das demais formas de comunicação

A solicitação de prestação do serviço será feita por meio de Ordem de Autorização a partir do recebimento da Nota de Empenho pela CONTRATADA, enviado através de e-mail pela CONTRATANTE.

6. Do prazo de vigência

O Prazo de Vigência do Contrato para Contratação de Empresa Especializada para Prestação dos Serviços de Controle de Pragas Urbanas e Vetores englobando Desinsetização, Desratização e Descupinização, será de 12 meses, podendo ser prorrogável caso haja interesse das partes, na forma da Lei.

7. Demais prazos

1. Prazo de entrega dos bens / execução dos serviços

A CONTRATADA deverá realizar os serviços previstos neste Termo, contados a partir da solicitação da CONTRATANTE, no prazo de:

Até 03 (três) dias úteis para as Comarcas deste Tribunal de Justiça do Estado do Pará – TJPA, localizadas Capital e Região Metropolitana;

Até 10 (dez) dias corridos para as demais Regiões (Região Oeste e Marajó, Região Nordeste e Região Sul e Sudeste).

2. Prazo de garantia dos bens / serviços

A CONTRATADA deverá encaminhar CERTIFICADO DE GARANTIA que assegurará a garantia sobre o serviço realizado, pelo período mínimo de 3 meses, sem nenhum ônus para este Tribunal de Justiça do Estado do Pará – TJPA, em condições normais de uso, comprometendo-se a adotar as medidas corretivas necessárias se notificada por esta Administração, sob pena das sanções previstas em Lei e/ou neste Termo de Referência.

Jean Marcos da S. Pereira
Sócio-Proprietário
CPF: 698180932-34
RG: 2714126



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

A Contratada se comprometerá a realizar o reforço do serviço de controle de pragas e vetores, depois de notificada, nas áreas em que for verificada a ineficácia dos serviços prestados, dentro da garantia, sem qualquer ônus para o Contratante.

8. Garantia contratual

A Contratada, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, em uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em Dinheiro;
- b) Seguro Garantia;
- c) Fiança Bancária.

A Garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá contemplar a total vigência contratual e assegurar o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Prejuízos causados ao Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;
- c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pelo Contratante à Contratada.

As modalidades Seguro Garantia e Fiança Bancária somente serão aceitas se contemplarem todos os eventos indicados nas alíneas do item anterior.

Quando a Garantia for apresentada em dinheiro, ela será atualizada monetariamente, conforme os critérios estabelecidos pela instituição bancária em que for realizado o depósito.

A Garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções sempre que ocorrer modificação no valor contratual.

No caso de vencimento, utilização ou recálculo da Garantia, a Contratada terá o mesmo prazo de 10 (dez) dias, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

A Garantia será liberada após execução plena do contrato, em prazo não superior a 20 (vinte) dias úteis, contados da solicitação formalizada pela Contratada, desde que não haja qualquer pendência por parte da mesma.

A Coordenadoria de Convênios e Contratos procederá à primeira notificação à Contratada para o cumprimento da Garantia, quando do envio das vias contratuais e eventuais aditivos para assinatura.

Caberá à Equipe de Fiscalização do Contrato, em conjunto com a Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças, nos limites de suas competências, o acompanhamento do cumprimento da prestação da Garantia referente ao Contrato e eventuais aditivos, procedendo ao necessário para o seu recebimento.

Jean Marcos da S. Pereira
Sócio-Proprietário
CPF: 608180932-34
RG: 2714126

φ
A



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

9. Indicadores de níveis de serviço

Não se verifica a necessidade de Nível de Serviço, para a execução do Serviço a ser contratado

10. Do recebimento

1. Do recebimento provisório

Os serviços executados serão recebidos **provisoriamente** mediante simples verificação da execução do serviço no local e área determinada, no ato da entrega, por servidor da Comarca/Unidade demandante, através da assinatura do Atestado de Execução do Serviço emitido pela CONTRATADA.

2. Do recebimento definitivo

Os serviços executados serão recebidos **definitivamente** no prazo de 05 (cinco) dias, por Servidor Gestor/Fiscal do Contrato, após o envio à Divisão de Serviços Gerais do Departamento de Patrimônio e Serviços, dos Atestados de Execução e das Notas Fiscais dos Serviços executados.

11. Da forma de pagamento

O pagamento será efetuado de forma integral, caso o serviço seja executado integralmente ou de forma parcial, conforme o serviço for sendo executado, de acordo com a Nota Fiscal de serviço, com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data do atesto da execução dos serviços na Nota Fiscal, após verificada a conformidade da execução e documentação respectiva, através de crédito na conta bancária da CONTRATADA, mediante a apresentação de fatura emitida pela CONTRATADA em correspondência ao objeto executado;

A Nota Fiscal ou Fatura, deverá ser apresentada da seguinte forma:

- a) prazo de validade;
- b) data de emissão;
- c) dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período de prestação do serviço;
- e) o valor a pagar;
- f) o destaque do valor de retenção.

Na inexistência de outra regra contratual, quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

Jean Marcos da S. Pereira
Sócio-Proprietário
CPF: 608180932-34
RG: 2714126

Q
A



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

EM = I X N X VP

Sendo:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga; e

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{TX/100}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual de Taxa Anual = 6%

12. Classificação orçamentária com a indicação da fonte de recurso do orçamento do órgão e a indicação da nota de reserva

Dotação Orçamentária Programa de Trabalho: 0261133774030

Elemento de Despesa: 33903900

Fonte de Recursos: 01180

13. Da transferência de conhecimento

Não se aplica. A Contratação em tela não requer que o Tribunal de Justiça do Estado do Pará – TJPA detenha de conhecimentos específicos para que haja uma eventual transferência de conhecimentos ou capacitação da empresa Contratada.

14. Dos direitos de propriedade intelectual e autoral

Não se aplica. A Contratação em tela não vislumbra a aplicação dos Direitos de Propriedade Intelectual e Autoral.

15. Da qualificação técnica do profissional

Para comprovar a qualificação técnica profissional, a LICITANTE deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Comprovante de que possui em seu quadro permanente responsável técnico devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas;

A comprovação do vínculo profissional será realizada através de cópia da CTPS, da ficha de registro do empregado, de contrato de prestação de serviços, ou do contrato social da empresa em que conste o profissional como sócio;

b) A empresa deverá apresentar, ainda, o registro do responsável técnico junto ao respectivo Conselho Profissional, conforme Art. 8º, §2º da Resolução da ANVISA Nº 52/2009.

Jean Marcos da S. Pereira
Sócio-Proprietário
CPF: 608180932-34
RG: 2714126



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

16. Dos papéis a serem desempenhados

PAPEL	ENTIDADE	RESPONSABILIDADE
Equipe de Apoio da Contratação	TJPA	Equipe responsável por subsidiar a área de licitações em suas dúvidas, respostas aos questionamentos, recursos e impugnações, bem como na análise e julgamento das propostas das licitantes.
Equipe de Gestão e Fiscalização do Contrato	TJPA	Equipe composta pelo gestor do contrato, responsável por gerir a execução contratual, e pelos fiscais demandante, técnico e administrativo, responsáveis por fiscalizar a execução contratual.
Fiscal Demandante do Contrato	TJPA	Servidor representante da área demandante da contratação, indicado pela referida autoridade competente, responsável por fiscalizar o contrato quanto aos aspectos funcionais do objeto, inclusive em relação à aplicação de sanções.
Fiscal Técnico do Contrato	TJPA	Servidor representante da área técnica, indicado pela respectiva autoridade competente, responsável por fiscalizar o contrato quanto aos aspectos técnicos do objeto, inclusive em relação à aplicação de sanções.
Fiscal Administrativo do Contrato	TJPA	Servidor representante da Secretaria de Administração, indicado pela respectiva autoridade, responsável por fiscalizar o contrato quanto aos aspectos administrativos da execução, especialmente os referentes ao recebimento, pagamento, sanções, aderência às normas, diretrizes e obrigações contratuais.
Gestor do Contrato	TJPA	Servidor com atribuições gerenciais, técnicas ou operacionais relacionadas ao processo de gestão do contrato, indicado por autoridade competente do órgão.

Equipe de Gestão e Fiscalização da Contratação

Gestor do Contrato Nome: Ênio de Oliveira Rebouças	Fiscal Demandante Nome: Adriana Klautau Guimarães Matrícula: 41040	Fiscal Técnico Nome: João Victor Ferreira Almeida	Fiscal Adm Nome: _____
--	--	---	---------------------------

Jean Marcos da S. Pereira
Sócio-Proprietário
CPF: 608180932-34
RG: 2714126



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

Matrícula: 42640 Telefone: (91) 3205-3111 E- mail: enio.reboucas@tjpa.jus.br	Telefone: (91) 3205-3144 E- mail: adrinana.guimaraes@tjpa.jus.br	Matrícula: 178098 Telefone: (91) 3205-3161 E- mail: joao.vfalmeida@tjpa.jus.br	Matr Telef E-ma
--	--	---	-----------------------

17. Das sanções

Das Multas:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequência letais aos seus colaboradores, por ocorrência;	06
02	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	05
03	Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados, por ocorrência;	03
04	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá, por empregado e por dia;	01
05	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado, por ocorrência;	02
06	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar e composição complementar, por ocorrência;	02
07	Utilizar as dependências do CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato, por ocorrência;	05
08	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material, por ocorrência;	02
09	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus empregados, por ocorrência;	03
10	Retirar das dependências do TJ quaisquer equipamentos ou materiais, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável, por item e por ocorrência;	01
11	Retirar funcionário ou encarregados do serviço durante expediente, sem a anuência prévia da CONTRATANTE, por empregado e por ocorrência;	04
12	Para os itens a seguir, deixar de:	
13	Zelar pelas instalações do TJE utilizadas, por item e por dia;	03
14	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
15	Efetuar a reposição de funcionários faltosos, por funcionário e por dia;	04
16	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), quando exigido em lei ou	02

Jean Marcos da S. Pereira
Sócio-Proprietário
CPF: 608180932-34
RG: 2714126



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

	a usá-los, por empregado e por ocorrência;	
17	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária, por ocorrência e por dia	03

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	,05% por dia sobre o valor mensal do contrato referente a unidade da ocorrência.
02	,10% por dia sobre o valor mensal do contrato referente a unidade da ocorrência.
03	,20% por dia sobre o valor mensal do contrato referente a unidade da ocorrência.
04	,30% por dia sobre o valor mensal do contrato referente a unidade da ocorrência.
05	,50% por dia sobre o valor mensal do contrato referente a unidade da ocorrência.
06	,00% por dia sobre o valor mensal do contrato referente a unidade da ocorrência.

Das Penalidades:

Ficará impedida de licitar e contratar com o Estado do Pará, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, e será descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, se for o caso, sem prejuízo das multas previstas no edital, no contrato, na ata e das demais cominações referidas no Art. 7º da Lei Nº 10.520/02, garantido o direito à ampla e prévia defesa, a empresa que:

- a) Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato;
- b) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- c) Apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Termo;
- e) Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- f) Falhar ou fraudar na execução do objeto deste Termo;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Cometer fraude fiscal.

4. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

1. Dos Requisitos Técnicos Específicos

Caberá à CONTRATADA o fornecimento de todos os produtos, equipamentos, ferramentas, EPIs e instrumentos necessários e suficientes a perfeita execução do objeto do contrato, comprometendo-se a empregar na execução do serviço apenas material de qualidade superior, conforme a praga e vetor a ser combatidos, devidamente reconhecidos, atestados e aprovados pelos órgãos de controle sanitário, atendendo as normas estabelecidas pela ANVISA.

Os produtos utilizados deverão ser inodoros, e que não provoquem alergias ou que sejam

Jean Marcos da S. Pereira
Sócio-Proprietário
CPF: 608180932-34
RG: 2714126



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

jurisdicionados, servidores, magistrados, autoridades e transeuntes usuários deste Tribunal de Justiça. E, ainda que não danifiquem ou causem a morte das plantas dos canteiros, árvores e gramados dos locais onde os serviços serão executados.

Os empregados da CONTRATADA deverão se apresentar para a realização dos serviços uniformizados e portando documento de identificação. E, ainda, deverão obrigatoriamente utilizar equipamentos de proteção individual (EPIs) durante a manipulação e aplicação dos produtos, além de fornecer EPIs para a fiscalização da CONTRATANTE que acompanhará o serviço.

Os serviços executados serão tais que proporcionem e garantam perfeitas condições de segurança aos seres humanos.

Quanto à desratização, o material a ser utilizado deverá ser eficaz, possuir um poder fulminante, com características de matar os roedores, não permitindo assim a circulação de ratos envenenados, bem como não permitir que os ratos depois de mortos, vá a putrefação, exalando mau cheiro e que venham a causar entupimento nas tubulações. No caso de formigas, deverão ser localizados os formigueiros (ninho) e ser adotado procedimento específico e adequado para exterminação das colônias.

Todos os equipamentos, ferramentas e instrumentos deverão estar em bom estado de conservação, bem como identificados, de forma a não serem confundidos com similares do Contratante;

Não será permitida a aplicação de produtos que causem danos aos mobiliários, aos equipamentos, instalações, ou manchas ao patrimônio do Contratante ou de terceiros;

Retirar as embalagens dos produtos utilizados e descartá-los de acordo com a legislação vigente.

Belém, 22 de julho de 2020.

(ASSINATURA DOS MEMBROS DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO)

(Handwritten mark)

Jean Marcos da S. Pereira
Sócio-Proprietário
CPF: 608180932-34
RG: 2714126

(Handwritten mark)

RESPONSÁVEL DA CONTRATADA AUGUSTO CESAR DOS REIS HABER. CPF/MF: 582.108.732-53. ENDEREÇO DA EMPRESA: Avenida Júlio César, nº 3.318, Bairro Val de Cans, CEP: 66.671-420, Belém-PA. ORDENADOR: JOÃO PAULO CARNEIRO GONÇALVES LEDO – Defensor Público Geral. CPF/MF Nº: 833.315.652-53.

Protocolo: 620168

TERMO ADITIVO Nº 02/2021

CONTRATO Nº: 002/2019.
PROCESSO N.º 2018/171216.
PARTES: Defensoria Pública do Pará (CNPJ/MF Nº 34.639.526/0001-38) e a empresa PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 61.198.164/0001-60.
OBJETO: Fica prorrogado o prazo contratual consoante dispõe a CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA do Contrato nº 002/2019, com vigência por mais 12 (doze) meses, a contar de 23/01/2021 a 23/01/2022.

DATA ASSINATURA: 19/01/2021
 Dotação Orçamentária:
 Programa/Projeto/Atividade: 03.128.1492.8740. Elemento de Despesa: 339039. Fonte: 0101. Plano Interno (PI): 1050008740C. GP Pará: 266530. FORO: Justiça Estadual do Pará – Comarca de Belém
 RESPONSÁVEIS DA CONTRATADA:
 ROBERTO DE SOUZA DIAS CPF/MF: 115.838.468-83.
 NEIDE OLIVEIRA SOUZA CPF/MF: 205.408.568-51.
 EDUARDO DE OLIVEIRA CPF/MF: 023.080.959-62.
 ROQUE ANTONIO TRONDI JUNIOR CPF/MF: 325.150.918-73.
 LUCIA MONIZ LIBORIO SERPEJANTE CPF: 089.790.588-10.
 ANGELO AUGUSTO DE ALMEIDA CPF/MF: 108.762.208-55.
 MAURO JOSÉ CPF/MF: 031.287.378-60.
 EDUARDO WEBER NETO CPF/MF: 085.648.608-64.
 ENDEREÇO DA EMPRESA: Rua Guaianazes, nº 1238, bairro Campos Elíseos, CEP: 01.204-001 São Paulo/SP, telefone: (11) 3366-3258, e-mail: edital.licitacoes@portoseguri.com.br..

ORDENADOR: JOÃO PAULO CARNEIRO GONÇALVES LEDO – Defensor Público Geral. CPF/MF Nº: 833.315.652-53.

Protocolo: 620220

TERMO ADITIVO Nº 03/2021

CONTRATO Nº: 003/2019
PROCESSO N.º 2018/541223DP/PA
PARTES: Defensoria Pública do Pará (CNPJ/MF Nº 34.639.526/0001-38) e a empresa: P.A. ENGENHARIA COMERCIAL LTDA-ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 09.605.413/0001-74.
OBJETO: Fica prorrogado o prazo contratual consoante dispõe a CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA do Contrato nº 003/2019, com vigência por mais 12 (doze) meses, a contar de 23/01/2021 a 23/01/2022.

DATA ASSINATURA: 19/01/2021.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
 Programa/Projeto/Atividade: 03.122.1492.7654
 Elemento de Despesa: 449039/339039
 Fonte: 101/115/315
 Plano Interno (PI): 105CMSPNICO , 105RAMNCAST, 105RRMCA1BE , 105RRMINITA, 105RRMSABEL, 105RRMSADBE, 105RRMSPNCA, 105RRMSPNST.
 FORO: Justiça Estadual do Pará – Comarca de Belém
 RESPONSÁVEL DA CONTRATADA: PATRICK AUGUSTO MAIA BARREIROS. CPF/MF: 670.627.172-15.
 ENDEREÇO DA EMPRESA: Rua dos Tamoios, Alameda Solipa, nº 54 sala B, Bairro: Jurunas, CEP: 66.025-5400, telefone: (91) 3272-5874/98836-2824/98279-3031.
 ORDENADOR: JOÃO PAULO CARNEIRO GONÇALVES LEDO – Defensor Público Geral
 CPF/MF Nº: 833.315.652-53.

Protocolo: 620210

TERMO ADITIVO Nº 12/2021

CONTRATO Nº: 001/2016
PROCESSO N.º 2015/498.607 DP/PA
PARTES: Defensoria Pública do Pará (CNPJ/MF Nº 34.639.526/0001-38) e a empresa : POLO SEGURANÇA ESPECIALIZADA LTDA (CNPJ/MF nº. 02.650.833/0001-23).
OBJETO O objeto deste Termo Aditivo ao contrato supramencionado é o da MODIFICAÇÃO DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO, inicialmente estabelecido na CLÁUSULA DÉCIMA, passando para mais 12 (doze) meses, a contar de 27.01.2021 a 27.01.2022, de forma excepcional, nos termos do art. 57, § 4º da Lei nº 8.666/93. DATA ASSINATURA: 19/01/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa/Projeto/Atividade: 03.122.1447.8460. Elemento de Despesa: 339037. Fonte: 0101. Plano Interno (PI): 1050008460C. Pará: 266601. FORO: Justiça Estadual do Pará – Comarca de Belém
 RESPONSÁVEL DA CONTRATADA: MÁRCIO ANDRÉ MOSCOSO DA ROCHA. CPF/MF: 613.105.142-91. ENDEREÇO DA EMPRESA: Rua Amália Carmona, nº 234, Bairro Nova Brasília, CEP: 68790-000, Santa Izabel do Pará/PA.
 ORDENADOR: JOÃO PAULO CARNEIRO GONÇALVES LEDO – Defensor Público Geral. CPF/MF Nº: 833.315.652-53.

Protocolo: 620189

ALTERAÇÃO DE FÉRIAS

PORTARIA Nº 38/2021/GGP/DPG, DE 19/01/2021. Considerando o processo nº 2020/1051630. RESOLVE: TRANSFERIR, os 17 (dezesete) dias de férias residuais, referente ao P.A (2017/2018), do Defensor Pú-

blico JOHNY FERNANDES GIFFONI, Id Funcional: 80845948/ 1, concedida por meio da PORTARIA Nº 649/2020-DPG, de 08/09/2020; publicada no DOE nº 34.340, de 10/09/2020; com gozo no intervalo de 17/12/2020 a 02/01/2021. Ficando agora os 17 (dezesete) dias remaneados o gozo para o período 22/04/2021 a 08/05/2021.

MÔNICA PALHETA FURTADO BELÉM DIAS
Subdefensora Pública-Geral do Estado do Pará

Protocolo: 620129

PORTARIA Nº 39/2021/GGP/DPG, DE 19/01/2021. Considerando o Processo nº 2020/1068493. RESOLVE: INTERROMPER, a contar de 08/12/2020, o gozo de férias do Servidor Público LUCAS CARVALHO DO ESPÍRITO SANTO SILVA, Matrícula: 5933495/2, referente ao aquisitivo (2019/2020), concedida por meio da PORTARIA Nº 684/2020-DPG, de 02/10/2020; publicada no Doe nº 34.363, de 06/10/2020; com gozo no intervalo de 19/11/2020 a 18/12/2020. Ficando os 11 (onze) dias remanescentes da interrupção, para gozo no período de 18/02/2021 a 28/02/2021.

MÔNICA PALHETA FURTADO BELÉM DIAS
Subdefensora Pública-Geral do Estado do Pará

Protocolo: 620122

PORTARIA Nº 40/2021/GGP/DPG, DE 20/01/2021. Considerando o Processo nº 2020/1058969. RESOLVE: INTERROMPER, a contar de 11/12/2020, o gozo de férias do Defensor Público FLAVIO CESAR CANCELA FERREIRA, Matrícula: 80845945/ 1, referente ao aquisitivo (2019/2020), concedida por meio da PORTARIA Nº 684/2020-DPG, de 02/10/2020; publicada no Doe nº 34.363, de 06/10/2020; com gozo no intervalo de 19/11/2020 a 18/12/2020. Ficando os 8 (oito) dias remanescentes da interrupção, para gozo no período de 05/04/2021 a 12/04/2021.

MÔNICA PALHETA FURTADO BELÉM DIAS
Subdefensora Pública-Geral do Estado do Pará

Protocolo: 620242

JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATO

Extrato do Contrato nº. 005.2020/TJPA//Partes: TJPA e a empresa J M DA SILVA PEREIRA EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 11.625.663/0001-18 // Origem: Pregão Eletrônico de nº. 068/TJPA/2020, com fundamento na disposição da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Estadual nº. 6.474, de 06 de agosto de 2002 Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de controle de pragas urbanas e vetores, desinsetização, desratização e descupinização nas dependências e instalações do Tribunal de Justiça do Estado do Pará - TJPA, localizadas na Capital e no Interior do Estado do Pará, pelo período de 12 meses..// Vigência: 12 (doze) meses, com início em 14 de janeiro de 2021 e término em 14 de janeiro de 2022./ Valor: R\$ 281.550,00 (duzentos e oitenta e um, quinhentos e cinquenta mil reais) // dotação: - Programa de Trabalho: 0261133774030 / 02.122.1421.8659 / 02.122.1421.8669 / 02.122.1421.8670 Natureza da Despesa: 339039 Fonte de Recursos: 0118 //Data da assinatura: 14/01/2021// Foro: Belém/PA// Responsável pela assinatura: Francisco de Oliveira Campos Filho – Secretário de Administração. // Ordenador Responsável: Sueli Lima Ramos Azevedo.

Protocolo: 620398

Extrato do Contrato nº 004/2021/TJ-PA //Partes: TJPA e a empresa SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA // Objeto do Contrato: O objeto do presente contrato é a contratação de Pessoa Jurídica especializada na prestação de serviços de condução de veículos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência, Anexo I do edital, cujos termos integram o presente instrumento.// Origem: O presente contrato tem origem na adjudicação referente à licitação realizada na modalidade Pregão Eletrônico de nº. 064/TJPA/2020, com fundamento na disposição da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002; pela Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, que dispõe sobre o tratamento diferenciado às Micro e Pequenas Empresas; e alterada pela Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014; da Lei Estadual nº. 6.474, de 06 de agosto de 2002; subsidiariamente pela Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993; pelo Decreto nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, com a nova redação dada pelo Decreto nº. 3.693, de 20 de dezembro de 2000; pelo Decreto nº. 3.784, de 06 de abril de 2001 e pelo Decreto nº. 10.024, de 20 de setembro de 2019// Vigência: início em 26 de fevereiro 2021 e término em 26 de fevereiro de 2022// Valor do Contrato: R\$ 6.158.683,76// Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 02.122.1421.8659, 02.122.1421.8669 e 02.122.1421.8670; Fonte de Recursos: 0118; Natureza da Despesa: 339037// Representante do Contratante: Francisco de Oliveira Campos Filho – Secretário de Administração// Ordenadora Responsável: Sueli Lima Ramos de Azevedo – Secretária de Planejamento.//

Protocolo: 618688